

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 954, DE 26 DE MARÇO DE 2.010 =

"Dispõe sobre a autorização para que o município de Salmourão possa criar o Arquivo Histórico Público Municipal e dá outras providências".

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o município de Salmourão autorizado a criar o **ARQUIVO HISTÓRICO PÚBLICO MUNICIPAL**, afim de garantir a preservação da história municipal, bem como, dar oportunidade para que as próximas gerações tenham oportunidade de conhecer a história de nosso município.

Parágrafo 1º – O Arquivo Histórico Público Municipal, ficará sob o controle direto do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, que através de Decreto regulamentará tal subordinação.

Parágrafo 2º – A criação do Arquivo Histórico Público Municipal deverá ser realizada no prazo máximo de um (1) ano.

Art. 2º - O Arquivo Histórico Público Municipal terá como objetivos:

I – Reunir, catalogar, preservar, restaurar e digitalizar documentos, textos, publicações, fotos, filmagens e todo o tipo de material relativo à história do município de Salmourão;

II – Promover o resgate histórico do município;

III – Restauração e manutenção de arquivos e documentos públicos que perderam a vigência administrativa e tenham valor histórico e cultural.

IV – Proporcionar bases sólidas para pesquisas;

V – Difundir e implantar o estudo da história do município nas escolas da rede municipal;

Art. 3º - O município de Salmourão, para a implantação do Arquivo Histórico Público Municipal, deverá:

I – Disponibilizar uma sala, adequada e ventilada para localização do Arquivo Histórico Público Municipal;

II – Dotar referida sala de mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do Arquivo Histórico Público Municipal

Art. 4º – O Arquivo Histórico Público Municipal deverá ser aberto a qualquer pessoa que dele queira se utilizar para pesquisas históricas e culturais.

Art. 5º - O município de Salmourão, para pleno funcionamento do Arquivo Histórico Público Municipal, poderá firmar convênios ou parcerias com instituições afins, em nível estadual e federal.

Art. 6º – O Poder Executivo disponibilizará no Orçamento Municipal, recursos específicos para criação, implantação e manutenção do Arquivo Histórico Público Municipal, tudo de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 26 de março de 2010.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES=

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

ÉDIS GABAU
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 05/2010, de 24 de Março de 2.010.